

Assunto **Pedido de Impugnação Referente ao Pregão Eletrônico Nº 13/2023**

De Johne Pereira <johne@promasters.net.br>

Para <licitacao@cml.pr.gov.br>

Data 11/10/2023 16:54



-
- Pedido de Impugnação_Declaração do Fabricante_ASS.pdf(~350 KB)
-

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Venho por meio deste e-mail apresentar meu pedido de impugnação em anexo, referente ao pregão eletrônico Nº 13/2023.

Obrigado pela atenção.

--

Atenciosamente,

 **Johne Pereira Antunes**
 Representante Comercial
 ProMasters LTDA
 (61) 4042-5860
 johne@promasters.net.br
 <https://www.promasters.net.br>



Prezado(a) Pregoeiro(a),

Eu, Cosme Silva Paiva Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 040.951.005-08 e no RG 1482425700 SSP/BA, representante legal da empresa PROMASTERS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.269.230/0001-16, venho, respeitosamente, por meio deste, apresentar minha impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.

Minha impugnação diz respeito à exigência estabelecida no item 17.11 da “Seção III – Das especificações técnicas” do “Anexo I – Termo de Referência”, onde diz que “Todos os equipamentos deverão pertencer à linha corporativa e estar em linha atual de fabricação, comprovados através de declaração do fabricante;” Assim como no item 17.18, 17.19 e 19.5.1, onde diz respectivamente que “A proponente deverá anexar declaração do fabricante do equipamento, declarando que o equipamento é novo...”, “Quando o licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar os produtos ofertados.” “...Deverá ser apresentada declaração do fabricante específica para este processo licitatório comprovando a característica solicitada.”.

Com base no art. 3º, §1º, inc. I, da lei nº 8.666/1993, que estabelece que a Administração Pública não deve exigir a declaração do fabricante como condição de habilitação do licitante, considero essa exigência excessiva e restritiva à competitividade, o que vai de encontro aos princípios da ampla competitividade e da isonomia.

O entendimento do TCU, consolidado em seu acórdão, é que requisitos de habilitação dos licitantes devem ser interpretados restritivamente, com o objetivo de não limitar a participação de potenciais concorrentes e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, é importante ressaltar que a exigência de declaração do fabricante não se alinha com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, no art. 37, inc. XXI, que determina que a licitação pública somente permitirá “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Diante do exposto, solicito a retirada da exigência de apresentação da declaração do fabricante ou distribuidor do edital, a fim de promover a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes. Caso esta impugnação não seja acatada, peço que seja devidamente fundamentada a decisão de manter a referida exigência.

Agradeço pela atenção e pela consideração desta impugnação, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Acordão: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-entendimento-do-tribunal-de-contas-da-uniao-sobre-declaracao-do-fabricante-carta-de-solidariedade-ou-credenciamento-nas-llicitacoes/405775298>

COSME SILVA
PAIVA
FILHO:0409510
0508

Assinado de forma
digital por COSME
SILVA PAIVA
FILHO:04095100508
Dados: 2023.10.11
16:43:42 -03'00'